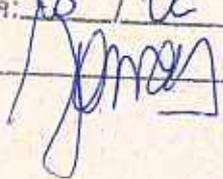


RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/02/2020




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 105
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 045/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BYD Indústria de Baterias Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Iça, nº 515, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.956.445/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.975-7

FONE: (92) 98400-9626

FAX: (92) 3622-8889

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0501

PROCESSO Nº: 0070.2020

ATIVIDADE: Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Iça, nº 515, Distrito Industrial I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

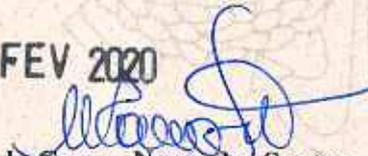
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 FEV 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 045/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0070.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistemas de drenagem de: água subterrâneas, superficiais, pluviais e esgoto público.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar no prazo de 90 dias, projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Documento comprobatório em caso de esgotamento e/ou remoção do lodo do sistema lavador de gases, em ordem cronológica e em pasta.
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no prazo de 60 dias, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com A Resolução CONAMA Nº 307 de 05 de julho de 2002.
 - d) Planilha de movimentação das cargas transportadas e destino final , com comprovante de recebimento